



Número: **0804094-26.2019.8.15.0251**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **09/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.529,43**

Assuntos: **Espécies de Contratos, Compra e Venda, Perdas e Danos, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA APARECIDA BATISTA AIRES (EXEQUENTE)		DULCEIA MARIA DOS SANTOS ASSIS (ADVOGADO)	
CARLOS A FRAGOSO MACHADO COSTA - EIRELI - EPP (EXECUTADO)		LUCIANO ALENCAR DE BRITO PEREIRA (ADVOGADO) davi tavares viana (ADVOGADO)	
CLOVIS DE MEDEIROS DANTAS JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)			

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88591558	25/04/2024 09:04	Decisão	Decisão



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PATOS – 5ª VARA MISTA

DECISÃO

PROCESSO Nº 0804094-26.2019.8.15.0251

Vistos.

ACOLHO a impugnação ao laudo de avaliação laborado pelo Oficial de Justiça (id 80222774) – R\$ 15.000,00, eis que bem dissonante do laudo apresentado pelo executado (id 87532305) – R\$ 80.000,00, o que deve ser dirimido por um perito avaliador nomeado por este Juízo e as expensas do executado.

Neste compasso:

i) Retiro os presentes autos da pauta dos leilões (id 87105560). Intime-se o leiloeiro.

Intimem-se as partes.

No mais:

DEFIRO o pedido de produção de prova pericial formulado pela **parte ré**, pois compreendo que o deslinde da controvérsia depende de conhecimento técnico especializado na área de engenharia civil

Nomeio, para a realização da avaliação, o perito inscrito no cadastro mantido pelo TJPB (NCPC, art. 156, § 1º):

- Perito: Clóvis de Medeiros Dantas Júnior;

- E-mail: cjcivil@gmail.com;

- Telefone: (83) 99977-9611;

- Profissão: Engenheiro Civil/Construção Civil e Avaliação de Imóveis Urbanos/Engenheiro de Segurança do Trabalho Planos e Laudos Técnicos;

Engenheiro de Segurança do Trabalho/SEGURANÇA DO TRABALHO.



- Área profissional: Técnico em Segurança do Trabalho/Planos e Laudos Técnicos.

- Endereço: Rua Braz Macena, 73, Antônio Bento, Santa Luzia/PB.

1. Intimem-se as partes para tomarem ciência acerca desta decisão e do perito nomeado, oportunidade na qual poderão, dentro de 15 (quinze) dias: (i) arguir eventual impedimento ou suspeição do perito; (ii) indicar assistente técnico; (iii) apresentar quesitos. (NCPC, art. 465, § 1º)

2. Intime-se o perito nomeado, **através de carta com AR, e-mail e telefone**, o qual deverá: (i) apresentar, em 5 (cinco) dias, a proposta de honorários; ou (ii) se escusar do encargo alegando motivo legítimo, dentro de 15 (quinze) dias (arts. 157, caput e § 1º, e 467).

3. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o valor dos honorários periciais proposto pelo perito, no prazo comum de 5 (cinco) dias (NCPC, art. 465, § 3º).

4. Havendo controvérsia acerca do valor dos honorários periciais, tragam-me os autos conclusos.

5. Inexistindo controvérsia, intime-se a **parte ré** para adiantar o pagamento dos honorários periciais, mediante depósito bancário em conta judicial (NCPC, art. 95, § 2º). Esse valor lhe será reembolsado pela parte autora caso a conclusão do laudo pericial lhe seja inteiramente favorável.

6. Em seguida, expeça-se alvará em benefício do perito, no valor de 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais, intimando-se o *expert* para designar data e local para a realização da perícia, bem como para entregar do laudo, encaminhando-lhe os quesitos formulados por este Juízo, bem como os apresentados pelas partes (se existentes).

7. Após a designação da data pelo perito, intimem-se as partes, a respeito da data de realização da perícia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, dando-lhes ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos (NCPC, arts. 466, § 2º, e 474).

8. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre o documento.

9. Se houver pedido de esclarecimentos, tragam-me os autos conclusos.

10. Se não houver pedido de esclarecimentos:

10.1. **Expeça-se alvará em favor do perito, autorizando-o a levantar o valor remanescente dos honorários periciais.**

10.2. Tragam-me os autos conclusos para deliberação.

Patos/PB, 10 de abril de 2024.

Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho

JUIZ DE DIREITO

